

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS
SOBRE PRODUTIVIDADE E QUALIDADE DOS TRABALHOS REALIZADOS EM
RADIODIFUSÃO**

EXERCÍCIOS 2018, 2019, 2.020 e 2.021

Por este instrumento, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº **61.708.293/0001-50**, com base no Estado de São Paulo, sede na Rua Conselheiro Ramalho, 992 Bairro Bela Vista, CEP 01325-000 nesta Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Coordenador, Sr. Sérgio Ipoldo Guimarães, portador do CPF nº 010.563.148-50 e assistido pela sua advogada Rita de Cassia Martinelli, inscrita na OAB/SP nº 85.245, e as empresas

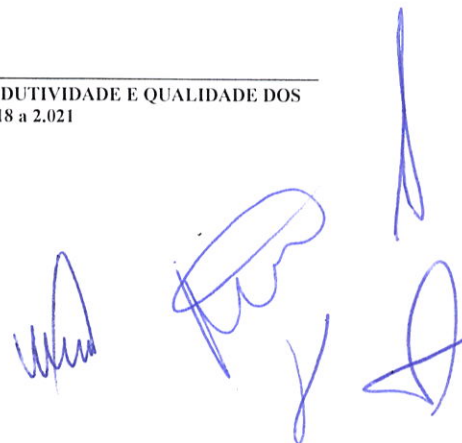
SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO SANTOS, CNPJ 46.566.444/0001-90 e **RADIO A TRIBUNA DE SANTOS LTDA**, CNPJ 58.178.393/0001-08, com sede na Rua. João Pessoa, nº 350, Paquetá, CEP 11013-002, Município de Santos/SP; representada pelo seu preposto abaixo assinado, CELEBRAM o presente

ACORDO COLETIVO PARA PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS de 2.018, 2.019, 2.020 e 2.021, tomando por base, tão somente, produtividade e qualidade do trabalho, que se regerá pelas cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que as partes vinham negociando as condições para celebração da Convenção Coletiva de Trabalho que não foi formalizada em razão dos Sindicatos Profissional e Patronal não terem chegado a um consenso com relação a outras garantias;

CONSIDERANDO que as condições e critérios para recebimento do Programa de Participação nos Resultados - **PPR** para os empregados representados por essa categorial sindical foram negociadas entre as partes e são conhecidas por todos os profissionais abrangidos, uma vez que permanece os mesmos critérios estabelecidos nas CCT's anteriores;

CONSIDERANDO que os empregados estão devidamente informados sobre as regras e condições para recebimento do PPR e que as Empresas vêm apurando tal cumprimento.



CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

As partes acima, com fundamento legal nas disposições estabelecidas no artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2.000 e atualizações previstas na Lei nº 12.832, de 2013, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - ACT, tendo como objeto o pagamento da PPR.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETIVO E ABRANGÊNCIA DO ACORDO

Acordam as partes em conformidade com a legislação trabalhista (artigo 620 da CLT) e nos termos do artigo 3º § 3º da Lei nº 10.101/2000, que os pagamentos efetuados de acordo com o "caput" desta ACT relativos ao PPR prevalecem em relação aos valores eventualmente estipulados à título de PPR ou ABONOS que se utilizem das mesmas metas em CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CCT que abranja esta categoria profissional no âmbito de representação do SINDICATO de classe acordante, **NÃO** sendo devido nenhum pagamento adicional oriundo de CCT a estes títulos e estipulado neste ACORDO em tempo algum.

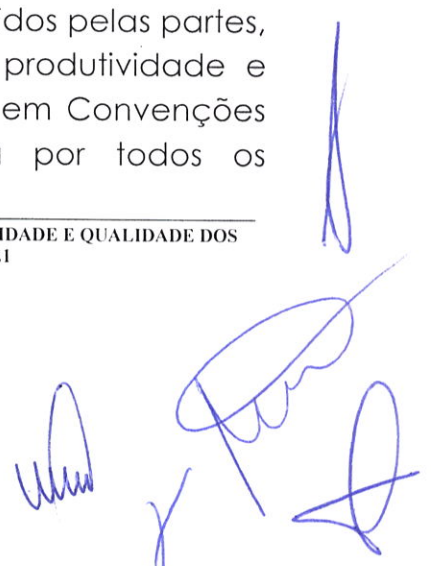
CLÁUSULA TERCEIRA: DA NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS DO PPR

A participação de que trata este ACT não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, e atualizações previstas na Lei nº 12.832, de 2013, não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário.

Os valores a serem pagos, a título de PPR, por se tratar de tributação exclusiva, estarão sujeitos ao imposto de renda, em separada dos demais rendimentos e não integrará a base de cálculo do imposto devido pelo beneficiário na Declaração de Ajuste Anual.

CLÁUSULA QUARTA: DA META - ANO DE 2.018

Os valores referentes a participação nos resultados acima especificados serão calculados com base na assiduidade do empregado; meta estabelecida em função de estudos prévios promovidos pelas partes, sendo a assiduidade item diretamente relacionado à produtividade e qualidade na radiodifusão, que tem se mostrado eficaz em Convenções celebradas anteriormente, meta está, já conhecida por todos os



profissionais abrangidos por esta categoria sindical, uma vez permanece os mesmos critérios estabelecidos nas CCTS anteriores, assim as partes fixam seu entendimento como meta a assiduidade do empregado.

Assim, para fazer jus ao pagamento previsto no caput o empregado deverá exercer sua atividade com qualidade, produtividade e regularidade, não podendo se ausentar do serviço, sem justificativa, mais que **15 (quinze) dias** no período aquisitivo, compreendido entre **01 de maio de 2.018 a 30 de abril de 2.019**.

Ficam ressalvadas as exceções previstas em lei, neste instrumento coletivo de trabalho e/ou em acordo firmado diretamente com o empregador.

Nas hipóteses previstas na cláusula sexta para o cumprimento da Meta estabelecida será observada igualmente a proporcionalidade dos meses trabalhados.

CLAUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

A participação nos resultados será paga da seguinte forma:

I – É garantido a todos os trabalhadores em empresas de radiodifusão e televisão, representados pela entidade sindical signatária, que estiveram em atividade em agosto de 2021, a aplicação de um percentual utilizando o salário-base contratado como parâmetro de cálculo. O salário a ser utilizado será aquele devido em agosto de 2021.

II - Empresas estabelecidas na Capital: PPR equivalente a 50% do salário-base do mês de agosto de 2021, limitado ao valor **máximo de R\$ 3.877,12** sendo o valor **mínimo de R\$ 1.038,669;**

- **Empresas estabelecidas em cidades do interior com mais de 80 mil habitantes:** PPR equivalente a 50% do salário-base do mês de agosto de 2021, limitado ao valor **máximo de R\$ 3.014,82** sendo o valor **mínimo de R\$ 804,62;**

- **Empresas estabelecidas em cidades do interior com menos de 80 mil habitantes:** PPR equivalente a 50% do salário-base do mês de agosto de 2021 limitado ao valor **máximo de R\$ 2.297,32** sendo o valor **mínimo de R\$ 655,03.**

A verba acima estipulada, será paga em uma única parcela até a folha de pagamento do mês de **setembro de 2021**.

CLAUSULA SEXTA: PERÍODO DE APURAÇÃO, BENEFICIÁRIOS e ELEGIBILIDADE

Para os trabalhadores com contrato de trabalho em vigor em agosto/2021 e no período compreendido entre 01/05/2018 a 30/04/2019, a verba será devida de forma integral e o pagamento se dará em uma única parcela até a folha de pagamento do mês de setembro de 2021.

Para os trabalhadores admitidos após 01/05/2018 e com contrato de trabalho em vigor em agosto de 2021 a verba será devida de forma proporcional, à razão de 1/12 por mês ou fração igual ou superior a 15 dias trabalhados e o pagamento se dará em uma única parcela até a folha de pagamento do mês de setembro de 2021.

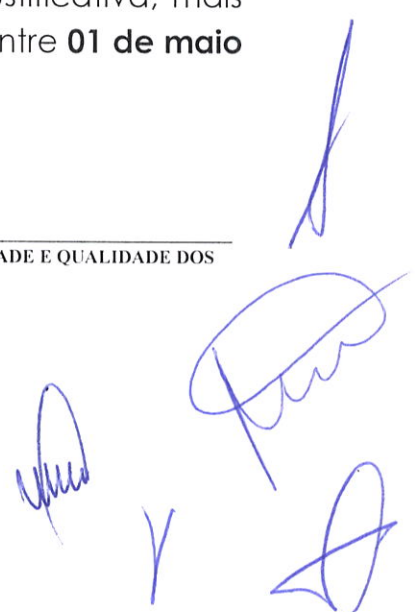
Ficam expressamente excluídos do recebimento do PPR:

- Profissionais contratados como feristas (cobertura de férias) e os trabalhadores que se sujeitaram e não foram aprovados nos contratos de experiência;

CLÁUSULA SETIMA: DA META - ANO DE 2.019

Os valores referentes a participação nos resultados acima especificados serão calculados com base na assiduidade do empregado; meta estabelecida em função de estudos prévios promovidos pelas partes, sendo a assiduidade item diretamente relacionado à produtividade e qualidade na radiodifusão, que tem se mostrado eficaz em Convenções celebradas anteriormente, meta está, já conhecida por todos os profissionais abrangidos por esta categoria sindical, uma vez permanece os mesmos critérios estabelecidos nas CCTS anteriores, assim as partes fixam seu entendimento como meta a assiduidade do empregado.

Assim, para fazer jus ao pagamento previsto no caput o empregado deverá exercer sua atividade com qualidade, produtividade e regularidade, não podendo se ausentar do serviço, sem justificativa, mais que **15 (quinze) dias** no período aquisitivo, compreendido entre **01 de maio de 2.019 a 30 de abril de 2.020**.



Ficam ressalvadas as exceções previstas em lei, neste instrumento coletivo de trabalho e/ou em acordo firmado diretamente com o empregador.

Nas hipóteses previstas na cláusula oitava para o cumprimento da Meta estabelecida será observada igualmente a proporcionalidade dos meses trabalhados.

CLAUSULA OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO

A participação nos resultados será paga da seguinte forma:

I – É garantido a todos os trabalhadores em empresas de radiodifusão e televisão, representados pela entidade sindical signatária, que estiveram em atividade em agosto de 2021, a aplicação de um percentual utilizando o salário-base contratado como parâmetro de cálculo. O salário a ser utilizado será aquele devido em agosto de 2021.

II - Empresas estabelecidas na Capital: PPR equivalente a 50% do salário-base do mês de agosto de 2021, limitado ao valor **máximo de R\$ 4.073,69** sendo o valor **mínimo de R\$ 1.091,35;**

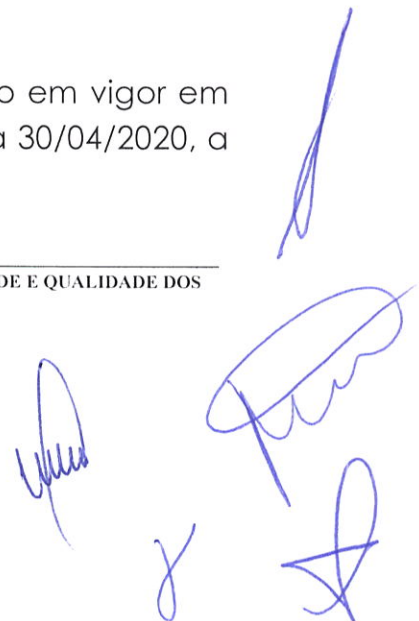
- **Empresas estabelecidas em cidades do interior com mais de 80 mil habitantes:** PPR equivalente a 50% do salário-base do mês de agosto de 2021, limitado ao valor **máximo de R\$ 3.167,67** sendo o valor **mínimo de R\$ 845,41;**

- **Empresas estabelecidas em cidades do interior com menos de 80 mil habitantes:** PPR equivalente a 50% do salário-base do mês de agosto de 2021 limitado ao valor **máximo de R\$ 2.413,79** sendo o valor **mínimo de R\$ 688,24.**

A verba acima estipulada, será paga em uma única parcela até a folha de pagamento do mês de **dezembro de 2021.**

CLAUSULA NONA: PERÍODO DE APURAÇÃO, BENEFICIÁRIOS e ELEGIBILIDADE

Para os trabalhadores com contrato de trabalho em vigor em Agosto/2021 e no período compreendido entre 01/05/2019 a 30/04/2020, a



verba será devida de forma integral e o pagamento se dará em uma única parcela até a folha de pagamento do mês de **Dezembro de 2021**.

Para os trabalhadores admitidos após 01/05/2019 e com contrato de trabalho em vigor em agosto de 2021 a verba será devida de forma proporcional, à razão de 1/12 por mês ou fração igual ou superior a 15 dias trabalhados e o pagamento se dará em uma única parcela até a folha de pagamento do mês de dezembro de 2021.

Ficam expressamente excluídos do recebimento do PPR:

- Profissionais contratados como feristas (cobertura de férias) e os trabalhadores que se sujeitaram e não foram aprovados nos contratos de experiência;

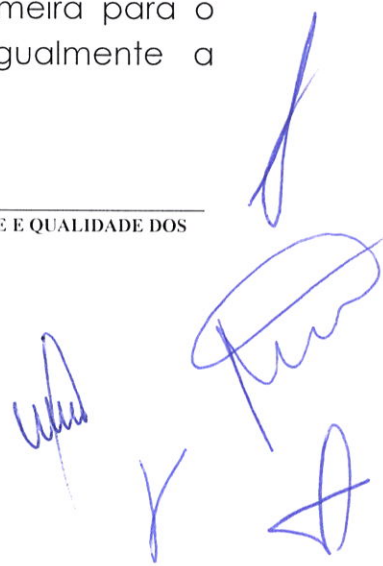
CLÁUSULA DECIMA: DA META - ANO DE 2.020

Os valores referentes a participação nos resultados acima especificados serão calculados com base na assiduidade do empregado; meta estabelecida em função de estudos prévios promovidos pelas partes, sendo a assiduidade item diretamente relacionado à produtividade e qualidade na radiodifusão, que tem se mostrado eficaz em Convenções celebradas anteriormente, meta está, já conhecida por todos os profissionais abrangidos por esta categoria sindical, uma vez permanece os mesmos critérios estabelecidos nas CCTS anteriores, assim as partes fixam seu entendimento como meta a assiduidade do empregado.

Assim, para fazer jus ao pagamento previsto no caput o empregado deverá exercer sua atividade com qualidade, produtividade e regularidade, não podendo se ausentar do serviço, sem justificativa, mais que **15 (quinze) dias** no período aquisitivo, compreendido entre **01 de maio de 2.020 a 30 de abril de 2.021**.

Ficam ressalvadas as exceções previstas em lei, neste instrumento coletivo de trabalho e/ou em acordo firmado diretamente com o empregador.

Nas hipóteses previstas na cláusula decima primeira para o cumprimento da Meta estabelecida será observada igualmente a proporcionalidade dos meses trabalhados.



CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

A participação nos resultados será paga da seguinte forma:

I – É garantido a todos os trabalhadores em empresas de radiodifusão e televisão, representados pela entidade sindical signatária, que estiveram em atividade em agosto de 2021, a aplicação de um percentual utilizando o salário-base contratado como parâmetro de cálculo. O salário a ser utilizado será aquele devido em agosto de 2021.

II - Empresas estabelecidas na Capital: PPR equivalente a 50% do salário-base do mês de agosto de 2021, limitado ao valor **máximo de R\$ 4.173,89** sendo o valor **mínimo de R\$ 1.118,19**;

- **Empresas estabelecidas em cidades do interior com mais de 80 mil habitantes:** PPR equivalente a 50% do salário-base do mês de agosto de 2021, limitado ao valor **máximo de R\$ 3.245,59** sendo o valor **mínimo de R\$ 866,20**;

- **Empresas estabelecidas em cidades do interior com menos de 80 mil habitantes:** PPR equivalente a 50% do salário-base do mês de agosto de 2021 limitado ao valor **máximo de R\$ 2.473,16** sendo o valor **mínimo de R\$ 705,17**.

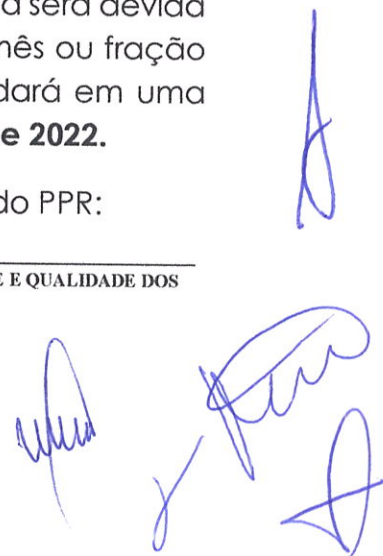
A verba acima estipulada, será paga em uma única parcela até a folha de pagamento do mês de **março de 2022**.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: PERÍODO DE APURAÇÃO, BENEFICIÁRIOS e ELEGIBILIDADE

Para os trabalhadores com contrato de trabalho em vigor em agosto/2021 e no período compreendido entre 01/05/2020 a 30/04/2021, a verba será devida de forma integral e o pagamento se dará em uma única parcela até a folha de pagamento do mês de **março de 2022**.

Para os trabalhadores admitidos após 01/05/2020 e com contrato de trabalho em vigor em 01 de agosto de 2021 a verba será devida de forma proporcional, a razão de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração igual ou superior a 15 dias trabalhados e o pagamento se dará em uma única parcela até a folha de pagamento do mês de **março de 2022**.

Ficam expressamente excluídos do recebimento do PPR:



- Profissionais contratados como feristas (cobertura de férias) e os trabalhadores que se sujeitaram e não foram aprovados nos contratos de experiência;

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR) - ANO DE 2.021

Em cumprimento às disposições contidas na Lei 10.101/2.000, convencionam as partes em criar o programa de participação nos resultados, garantindo-se a todos os trabalhadores em empresas de radiodifusão e televisão em atividade em **abril de 2.022**, computando-se para fins de contagem o aviso-prévio ainda que indenizado, a aplicação de um percentual utilizando o salário-base contratado como parâmetro de cálculo. O salário a ser utilizado será aquele devido em agosto de 2.022.

Parágrafo Único - A participação nos resultados será devida da seguinte forma:

Empresas estabelecidas na **Capital**: PPR equivalente a 50% do salário base limitado a valor **máximo de R\$ 4.490,70** sendo o valor **mínimo de R\$ 1.203,06**, corrigidos com o INPC do período de maio/2021 a abril/2022.

Empresas estabelecidas em cidades do interior com **mais de 80.000 mil habitantes**: PPR equivalente a 50% do salário base limitado a valor **máximo de R\$ 3.491,93** sendo o valor **mínimo de R\$ 931,94**, corrigidos com o INPC do período de maio/2021 a abril/2022.

Empresas estabelecidas em cidades do interior com **menos de 80.000 mil habitantes**: PPR equivalente a 50% do salário base limitado a valor **máximo de R\$ 2.660,87** sendo o valor **mínimo de R\$ 758,69**, corrigidos com o INPC do período de maio/2021 a abril/2022.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

A verba acima estipulada, será paga em uma única parcela até a folha de pagamento do mês de **setembro de 2022**, observando ainda que:

A- Para os trabalhadores com contrato de trabalho em vigor no período compreendido entre **01/05/2021 a 30/04/2022**, a verba será

devida de forma integral e o pagamento se dará em uma única parcela até a folha de pagamento do mês de **setembro de 2022**.

B- Para os trabalhadores admitidos após 01/05/2021 e com contrato de trabalho em vigor em abril de 2022 a verba será devida de forma proporcional, à razão de 1/12 por mês ou fração igual ou superior a 15 dias trabalhados e o pagamento se dará em uma única parcela até a folha de pagamento do mês de **setembro de 2022**.

C- Para os trabalhadores demitidos no período de 01/09/2021 a 30/04/2022 a verba será devida de forma proporcional, à razão de 1/12 por mês ou fração igual ou superior a 15 dias trabalhados, contadas a partir de 01/05/2021 e o pagamento se dará em uma única parcela no momento da rescisão contratual.

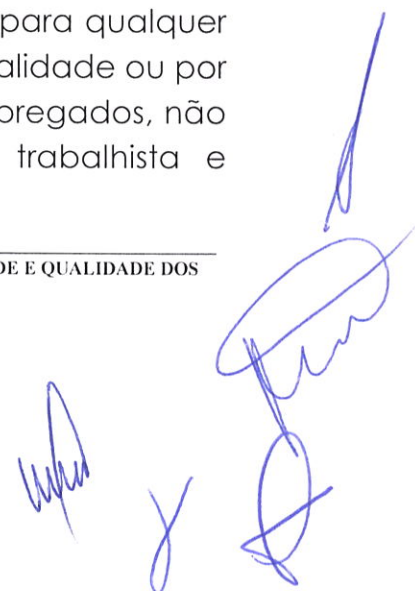
CLAUSULA DECIMA QUINTA DA META - ANO DE 2.021

Os valores referentes à participação nos resultados acima especificados serão calculados com base na assiduidade do empregado. Para fazer jus ao pagamento previsto no parágrafo primeiro o empregado não poderá se ausentar do serviço sem justificativa, mais de 15 (quinze) dias no período de 12 meses, compreendido entre 01 de maio de 2021 a 30 de abril de 2022.

Nos termos em que dispõe a legislação em vigor o pagamento previsto da presente cláusula não constituirá base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade. A tributação, nos termos da legislação em vigor, se dará exclusivamente sobre a verba, separada dos demais rendimentos recebidos no mês.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes acordam que o PPR e/ou o Abono não deve ser utilizado, em tempo algum, de precedente ou fundamento para qualquer outra postulação no sentido de sua incorporação por habitualidade ou por direito adquirido, ou reflexo no salário/remuneração dos empregados, não constituindo base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.



Em caso de alteração na legislação que atinja o PPR, prevalecerão as cláusulas do presente ACORDO COLETIVO pelo tempo de sua vigência.

As partes se comprometem a debater amigavelmente quaisquer dúvidas ou divergências no cumprimento do presente ACORDO COLETIVO, buscando a conciliação, o entendimento direto de forma favorável às partes envolvidas. Também será garantida a confidencialidade de informações estratégicas que, porventura, venham a ser trocadas durante o processo de negociação.

Nos termos do artigo 611-A e 620 da CLT, o presente ACORDO COLETIVO prevalecerá sobre quaisquer normas coletivas da categoria vigente e regulamentos empresariais aplicáveis aos empregados que tratem do pagamento de valores atrelados ao desempenho individual ou corporativo das empresas acima destacadas, em especial (mas não limitado) a PPR e/ou ABONOS previstos em CONVENÇÕES COLETIVAS da categoria, **NÃO** sendo devido nenhum pagamento adicional ao estipulado neste ACORDO, a esse título, em tempo algum.

CLAUSULA DÉCIMA SETIMA: DA VIGÊNCIA DO ACORDO

O presente ACORDO COLETIVO vigorará de 01 de maio de 2.018 a 30 de abril de 2.022.

Na hipótese de divergências relativas ao cumprimento deste ACORDO COLETIVO, as partes se comprometem a primeiramente negociarem entre si a solução dessas divergências antes de levarem as questões à Justiça do Trabalho, de acordo com a legislação trabalhista vigente na data da Assinatura do **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**.


Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente acordo de PPR em 04 vias de igual teor e forma.

São Paulo, 01 de setembro 2021.

**P. SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E
TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
SERGIO IPOLDO GUIMARAES - CPF 010.563.148-50
DIRETOR COORDENADOR**


ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS SOBRE PRODUTIVIDADE E QUALIDADE DOS TRABALHOS REALIZADOS EM RADIODIFUSÃO - EXERCÍCIOS 2.018 a 2.021

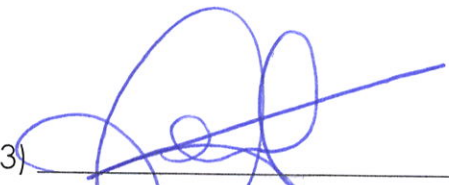


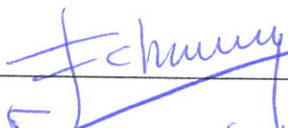

RITA DE CASSIA MARTINELLI
ADVOGADA - OAB/SP 85.245

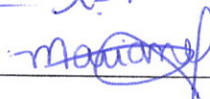

P. SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO SANTOS
AIRTON FERREIRA VASCONCELOS
CPF: 007.500.648-03

Testemunhas:

1) 
Nome: Luiz Paulo dos Santos
CPF: 358.736.208-03

3) 
Nome:
CPF: 259.918-08873

2) 
Nome: Francisco da Costa Ramos
CPF: 607.105.357/9L

4) 
Nome: Mariane B. Andrade
CPF 415.789.578-93